

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇAS E ACIDENTES TERMINAIS

1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se "paciente em fase terminal" o portador de doença ou o acidentado para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte com declaração expedida por médico ou entidade hospitalar especializados.

3 - COBERTURA DO SEGURO

3.1 A cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento do capital segurado contratado para a cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por **doença ou acidente**, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, ou do acidente, seja durante a vigência individual do seguro.

3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo.

5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 - CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 – DATA DO EVENTO

9.1. Será considerada como data do evento, a data do diagnóstico médico declarando a doença ou o acidente terminal.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga de uma só vez ao próprio segurado.

11 – CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais uma antecipação da cobertura de Morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como fica o segurado excluído da apólice de seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

11.2 Sendo esta cobertura uma antecipação da cobertura de Morte, não haverá indenização aos beneficiários no caso de falecimento do segurado.

11.3 Não estando comprovada a Antecipação de Indenização por Doenças e Acidentes Terminais, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente com firma reconhecida;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- e) Declaração Médico-Hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que serviram de embasamento ao diagnóstico;
- f) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.

13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.



CENTAUR & OHIO NATIONAL COMPANY